



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



REGIMENTO ELEITORAL SINDSEPM-BAL/MA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O plenário soberano do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza Dos Nogueiras, Nova Colinas e Região - SINDSEPM-BAL/MA reunido em assembleia geral ordinária na data de 20 de setembro de 2024, tendo por local a sede do Sindicato, situado á Travessa Raimundo Felix, s/n, Bairro de Fátima, CEP: 65800-000 - Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o estatuto social do SINDSEPM-BAL/MA, em especial pelo o artigo 74 **APROVA** o presente regimento eleitoral nos termos abaixo para a realização das eleições deste sindicato para o quadriênio 2025 a 2029.

Art. 1º. – As eleições para renovação da Diretoria, Diretores de Base, Coordenação de cada Sub-Sede e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região será realizada no dia 11 de outubro de 2024, no horário das 09:00 as 15:00 horas, simultaneamente em toda a base territorial do sindicato que compreende os municípios de **BALSAS, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, NOVA COLINAS, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, SÃO FELIX DE BALSAS e TASSO FRAGOSO**, conforme Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 1º – Não se atingindo o quórum da eleição no dia 11/10/2024, prosseguirá a eleição nos dias seguintes até que alcance o quórum determinado no artigo 49 deste regimento, para a partir daí procede-se a apuração.

Parágrafo 2º – Devido até o momento a ausência de associados a este sindicato na municipalidade de São Pedro dos Crentes não será instalado urnas naquele município.

Art. 2º - Só poderão concorrer às eleições do SINDSEPM-BAL/MA as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral e que apresente candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos da Diretoria, Diretores de Base, Coordenação de cada Sub-Sede e Conselho Fiscal, conforme norma estatutária.

Art. 3º - Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da mesma conforme norma estatutária.

Art. 4º - Os candidatos aos cargos da Executiva da Diretoria devem obrigatoriamente pertencer ao município de Balsas/MA, conforme norma estatutária.

Art. 5º - Os candidatos aos cargos das coordenações das sub-sedes, devem pertencer obrigatoriamente ao respectivo município que pretende representar, conforme norma estatutária.

Art. 6º - Os servidores seletivados, comissionados e os servidores efetivos que ocupam ou ocupavam sem autorização da diretoria ou da assembleia geral do sindicato num período de 06 (seis) meses antes da data da eleição deste sindicato, cargo de confiança, chefia ou assessoramento, ou possuem contratos para coordenar programas, ou são responsáveis por setor ou coordenador de programa na estrutura única e exclusivamente do Poder Executivo Municipal dos municípios que formam a base territorial do sindicato que forem admitidos como sócios gozam de todos os direitos acima, exceto de serem votados nas eleições para escolha da Diretoria, Coordenações da Sub-sedes e Conselho Fiscal em eleições do sindicato, conforme norma estatutária.

Art. 7º - São condições para ter direito ao ato de votar nas eleições do SINDSEPM-BAL/MA:

- I- Ter no mínimo seis (06) meses de associado ao SINDSEPM-BAL/MA no dia da eleição;
- II- Estar quites com a tesouraria do SINDSEPM-BAL/MA.
- III- Não está cumprindo pena de suspensão da qualidade de filiado.

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555

e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



Art. 8º - São condições para ter direito a ser votado nas eleições do SINDSEPM-BAL/MA:

- I - Ter no mínimo 12 (doze) meses de associado ao sindicato no dia do registro de chapa. Exceto, única e exclusivamente para servidores de novas sub-sedes, que devem ter no mínimo 06 (seis) meses de associados;
- II - Estar quites com a tesouraria do SINDSEPM-BAL/MA;
- III - Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Não ter sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- V - Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de suspensão do quadro de associado do sindicato;
- VI - Não ser servidor contratado, seletivado por tempo determinado, comissionado. E quando servidor efetivo não está ocupando ou ter ocupado sem autorização da diretoria ou da assembleia geral do sindicato num período de 06 (seis) meses antes da data da eleição deste sindicato, cargo de confiança, chefia ou assessoramento, ou possuem contratos para coordenar programas, ou são responsáveis por setor ou coordenador de programa na estrutura única e exclusivamente do Poder Executivo Municipal dos municípios que formam a base territorial do sindicato;
- VII - Estar em dia com a justiça federal e estadual;
- VIII - Estar obediente a este regimento e ao estatuto do sindicato.

Art. 9º - Os cargos que compõem a chapa serão obrigatoriamente ocupados no mínimo por 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros (presidente, secretário e membro), eleitos dentre os associados do sindicato e na mesma assembleia geral que aprovar o presente regimento eleitoral.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral designará dentre seus membros e associados do sindicato responsáveis para conduzir as eleições em cada Sub-Sede e sendo necessário este poderá requerer ajuda de qualquer associado ou funcionário do sindicato, ou ainda pessoas da sociedade de caráter ilibado para auxiliar na condução do processo eleitoral.

Art. 11 - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 - Todas as decisões, editais, pareceres, publicações da comissão eleitoral e demais atos necessários à condução das eleições do SINDSEPM-BAL/MA serão publicadas no quadro de aviso do sindicato e no site da Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão, a saber: www.fetram.com.br.

Art. 13 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e seus poderes extinguir-se-ão após a posse dos eleitos ou eventuais recursos a serem julgados.

Art. 14 - É poder da comissão eleitoral, conduzir o processo eleitoral norteados pelo o presente regimento das eleições e o estatuto do SINDSEPM-BAL/MA podendo:

- I- Receber impugnações, emitir parecer e julgar;
- II- Proceder o credenciamento dos fiscais de votação e apuração, devendo os mesmos serem preferencialmente servidores públicos municipais filiados ao SINDSEPM-BAL/MA ou pessoas da sociedade de caráter ilibado;
- III- Assumir a responsabilidade por mesa coletora de votos ou nomear mesários das mesas coletoras da votação, devendo o responsável/mesário lavrar ata dos trabalhos ao final;
- IV- Lavrar a ata de apuração e posse das eleições;
- V- Presidir a realização das eleições (votação e apuração);
- VI- Dar posse aos eleitos;

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



- VII- Nomear pessoal para prestar informações acerca do processo eleitoral, receber documentação, fornecer declaração e etc...;
- VIII- Estabelecer normas e regras sempre que julgar necessário na condução da campanha por parte dos candidatos;
- IX- Decidir pelos casos omissos no presente regimento eleitoral.

Parágrafo 1º – Para conduzir o processo de votação e apuração à comissão eleitoral ou os nomeados por ela poderá solicitar ajuda de qualquer um dos sócios presentes ou qualquer da sociedade de caráter ilibado;

Parágrafo 2º – É responsabilidade do sindicato disponibilizar a comissão eleitoral toda a infraestrutura necessária para condução do pleito, inclusive colaborador/funcionário da entidade quando necessário, inclusive para ajudar na condução do processo eleitoral como mesário.

Parágrafo 3º – No dia da realização das eleições do sindicato, aqueles que forem requeridos/nomeados/convocados para ajudar na condução do processo farão jus ao recebimento de diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) como forma de indenizar o dia trabalhado, salvo se forem colaboradores/funcionário do sindicato.

Parágrafo 4º – Sendo nomeado/convocado um associado de uma cidade para ajudar na condução do processo eleitoral em outra cidade deverá o mesmo votar na urna da cidade para o qual foi nomeado/convocado, constando tal fato na ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 15 - Na vacância de qualquer um dos membros da comissão eleitoral este será substituído por outro associado do sindicato, a juízo da comissão eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 16 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, o qual acontecerá exclusivamente no horário das 08:30 horas as 11:30 horas, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, no horário descrito no artigo anterior que funcionará na sede do sindicato com pessoa habilitada a prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer declaração.

Parágrafo único – O Sindicato disponibilizará a comissão eleitoral uma pessoa, podendo ser um dos prestadores de serviço e/ou colaboradores da entidade para dar cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 18 - O registro das chapas far-se-á por meio de requerimento dirigido a comissão eleitoral acompanhado pelos documentos descritos no artigo 20 deste regimento de todos os candidatos que integram a chapa, devendo o requerimento ser assinado pelo o candidato à Presidente.

Parágrafo único – As chapas serão identificadas por numero e nome, numeradas de acordo com a ordem cronológica de suas inscrições.

Art. 19 - deverá constar no requerimento;

- a) interesse em concorrer às eleições do SINDSEPM-BAL/MA;
- b) slogan da chapa;
- c) nome completo, CPF ou RG e cargo a que concorre de cada integrante da chapa;

Art. 20 - O requerimento do registro de chapa deverá obrigatoriamente ser acompanhado pelo original dos seguintes documentos de todos os candidatos que integram a chapa:

- a) Cópia do RG ou CNH;
- b) Cópia do CPF ou CNH;

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



- c) Declaração do Sindicato ou cópia dos últimos 12 (doze) contracheques comprovando associação do pretenso candidato ao sindicato. Unicamente no caso de sócios de novas sub-sedes declaração do sindicato ou últimos 06 (seis) contracheques;
- d) Cópia dos 12 (doze) últimos contracheques ou declaração da tesouraria comprovando está em dia com o Sindicato. Unicamente no caso de sócios de novas sub-sedes declaração da tesouraria ou últimos 06 (seis) contracheques;
- e) Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando ser membro da chapa e o cargo a que concorre, declarando ainda aceitar, concordar e respeitar o estatuto do SINDSEPM-BAL/MA e o presente regimento eleitoral, devendo obrigatoriamente conter o endereço e telefone para contato;
- f) Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando que é servidor efetivo, informando o cargo que ocupa no serviço público e município, declarando ainda que não ocupa cargo em comissão de confiança, chefia ou assessoramento ou ocupa com autorização da diretoria ou assembleia geral do sindicato, não possui contrato e nem é responsável por setor ou coordenador de programas na estrutura única e exclusiva do Poder Executivo Municipal dos municípios que formam a base territorial do sindicato;
- g) Certidão cível e criminal que nada consta da justiça federal e estadual;

Parágrafo único – Na hipótese de algum candidato apresentar cópia de documento ou declaração falsa será o mesmo retirado do processo eleitoral devendo a chapa do qual faz parte apresentar em até 12 (doze) horas outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINDSEPM-BAL/MA e a este regimento eleitoral.

Art. 21 – É expressamente proibido o mesmo candidato fazer parte de duas ou mais chapas.

Art. 22 - Será recusado o protocolamento de requerimento de registro de chapa que contenha candidatos em número inferior a 100% (cem por cento) dos cargos a preencher, que não contenha a quota mínima de 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto na sua composição, que o(s) candidato(s) não sejam sócios do sindicato a pelo menos 12 (doze) meses e unicamente no caso de novas sub-sedes 06 (seis) meses e que não atenda o que estabelece os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 16, 18, 19 e 20 deste regimento e as demais normas estabelecidas no estatuto do SINDSEPM-BAL/MA.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o mesmo candidato poderá acumular cargos.

Art. 23 - A chapa é formada pelos os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) Secretário de Juventude;
- h) 1º Secretário de Juventude;
- i) Secretário de Saúde do Servidor;
- j) 1º Secretário de Saúde do Servidor;
- k) Secretário de Formação;
- l) 1º Secretário de Formação;
- m) Secretário de Relações do Trabalho;
- n) 1º Secretário de Relações do Trabalho;
- o) 06 (seis) Diretores de Base;
- p) 03 (três) Membros Efetivos Conselho Fiscal;
- q) 03 (três) Membros Suplentes Conselho Fiscal;
- r) Diretor Coordenador da Sub-Sede de Fortaleza dos Nogueiras;
- s) Diretor Secretário da Sub-Sede de Fortaleza dos Nogueiras;
- t) Diretor de Finanças da Sub-Sede de Fortaleza dos Nogueiras;

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



- u) Diretor Coordenador da Sub-Sede de São Félix de Balsas;
- v) Diretor Secretário da Sub-Sede de São Félix de Balsas;
- w) Diretor de Finanças da Sub-Sede de São Félix de Balsas;
- x) Diretor Coordenador da Sub-Sede de Tasso Fragoso;
- y) Diretor Secretário da Sub-Sede de Tasso Fragoso;
- z) Diretor de Finanças da Sub-Sede de Tasso Fragoso;
- aa) Diretor Coordenador da Sub-Sede de São Raimundo das Mangabeiras;
- bb) Diretor Secretário da Sub-Sede de São Raimundo das Mangabeiras;
- cc) Diretor de Finanças da Sub-Sede de São Raimundo das Mangabeiras;

Parágrafo único – Devido a não Criação de Sub-Sede no Município de São Pedro dos Crentes, e a extinção da sub-sede de Nova Colinas fica inviabilizado a eleição de coordenação nas referidas municipalidades.

Art. 24 - Após o prazo final de pedido de registro de chapa, a comissão eleitoral fornecerá aos representantes de cada chapa, comprovante de deferimento ou indeferimento de registro de chapa.

Art. 25 – Findado o prazo de registro de chapa a Comissão Eleitoral fará publicar no quadro aviso da entidade a relação nominal de chapas registradas e declarar aberto o prazo de 24 horas a contar daquela data para impugnação.

Art. 26 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapas, a comissão afixará cópia da renúncia em quadro aviso, para reconhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer, desde que presente em até 24 (vinte e quatro) horas após a renúncia outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINDSEPM-BAL/MA e a este regimento eleitoral. Exceto se a renúncia ocorrer dentro do período de 24 horas para a hora de realização das eleições, onde a chapa terá que apresentar outro nome em conformidade a este regimento e estatuto do sindicato antes da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - As candidaturas poderão serem impugnadas por qualquer associado hábito a votar mediante requerimento fundamentado, dirigido à comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da relação de chapas registradas.

Parágrafo 1º No dia seguinte ao encerrado do prazo de impugnação, a comissão emitirá parecer se houver ou não alguma impugnação e providenciará:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados;
- b) Notificação ao encabeçado da chapa a qual integra o impugnado, se houver.

Parágrafo 2º Havendo candidato impugnado, este será notificado a apresentar defesa em 48 (quarenta e oito) horas, onde a comissão eleitoral julgará o caso e dará ciência as partes, publicando a decisão no quadro de avisos do sindicato.

Parágrafo 3º Confirmando-se a impugnação aplica-se o § único do art. 26 deste regimento.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 - A partir do deferimento de registro de chapa até 12 (doze) horas antes da hora da eleição é permitida a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos com o intuito de conquistar o voto do eleitor associado.



Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



Parágrafo 1º – A programada eleitoral é permitida via internet, inclusive em rede social, material gráfico, camisetas e reuniões.

Parágrafo 2º – No curso da propagando eleitoral é terminantemente proibido por parte dos candidatos mensagens publicitárias em Rádio e TV com o intuito de conquistar o voto do eleitor, salvo entrevistas onde a emissora conceda oportunidade igualitária as chapas concorrentes, inclusive em tempo.

Art. 29 - Dentro do período de 12 (doze) horas antes da hora da eleição é proibida a realização de propaganda eleitoral na seguinte modalidade: distribuição de material gráfico, alto falante fixo ou volante, mensagens publicitárias em rádio e tv, mensagens no facebook, instagram e twitter, uso de camiseta e etc..., e reuniões das quais visem conquistar o voto do eleitor. Salvo mensagem no whatsapp e reprodução em qualquer rede social de mensagens da comissão eleitoral convocando os associados para o ato de votar.

Parágrafo único – A manutenção da propaganda realizada na internet antes das 12 (doze) da hora da votação não caracteriza propagando irregular, podendo serem mantidas sem nenhum prejuízo aos candidatos.

Art. 30 - No dia da eleição é terminantemente proibido,

- a) A realização de boca de urna;
- b) Distribuir material gráfico de propaganda;
- c) Fazer funcionar alto falantes fixo ou volante;
- d) Mensagens publicitárias em rádio e tv;
- e) Fazer veicular via rede social facebook, instagram e X propaganda eleitoral, salvo via whatsapp.

Art. 31 – A desobediência ao correto uso da propagando eleitoral serão averiguadas pela comissão eleitoral.

DO VOTO

Art. 32 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da comissão eleitoral;
- c) Uso de urnas.

Art. 33 - As cédulas após votação serão guardadas por trinta dias para eventuais esclarecimentos de dúvidas, após esta data as mesmas serão incineradas.

Art. 34 - O sócio eleitor ao votar assinará a lista de presença das eleições.

Art. 35 - São documentos válidos para identificação do sócio eleitor;

- I- Carteira de associado do SINDSEPM-BAL/MA com validade ativa;
- II- RG, ou;
- III- CNH com foto.

Art. 36 - Caso o sócio apresente qualquer dos documentos referido no caput anterior e seu nome não estando na lista de votantes por se ter verificado qualquer um dos itens previstos no artigo 7º deste regimento e o sócio provando está em dias com o que reza o artigo, seu nome será acrescido à lista de votantes e poderá votar.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - A Eleição funcionará sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 38 - As urnas fixas e volante(s) a serem usadas são discriminadas no edital de convocação das eleições.

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



Art. 39 - Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral poderá intervir no funcionamento da eleição.

Art. 40 - No dia da eleição, só será permitida entrada e permanência de pessoas que não sejam da categoria deste sindicato no local de votação com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - À hora determinada do Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a entregar seus documentos de identificação, prosseguindo aos trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 42 - Encerrados os trabalhos de votação será lavrada ata dos trabalhos, a(s) urna(s) utilizada(s) será(o) lacrada(s) e em seguida será conduzida juntamente com os demais materiais da eleição à mesa apuradora, que funcionará na sede do SINDSEPM-BAL/MA, localizada a Travessa Raimundo Felix, s/n Bairro de Fátima – Balsas/MA.

DA APURAÇÃO DE VOTOS, DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 43 - Encerrado os trabalhos e as urnas chegando a sede do sindicato a Comissão Eleitoral far-se-á a imediata apuração das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa e candidatos a presidente de cada chapa.

Art. 44 – Na contagem das cédulas de cada urna a comissão eleitoral verificando que o número de cédulas é igual, inferior ou superior ao constante da lista de presença das eleições fará proceder a apuração.

Parágrafo único – Se o total de cédulas for superior ao da lista de presença da eleição, procede-se apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número não ultrapasse o percentual de 7% (sete por cento) dos votantes da urna. Sendo verificado que o número de cédulas é superior a 7% (sete por cento) dos votantes da urna será anulada a referida urna.

Art. 45 – Constando-se à ocorrência de vícios que comprometem a legitimidade do pleito quando da apuração dos votos poderá determinada urna ser anulada a juízo da comissão eleitoral, fato tal que não tem o poder de prejudicar todo o processo eleitoral, mas apenas aquela urna.

Art. 46 - Finda a apuração e o quórum da eleição atingido a comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pela comissão eleitoral.

Art. 47 - A posse da chapa eleita acontecerá até o dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 48 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita a chapa em que os candidatos da executiva da diretoria tenham mais tempo de filiação ao SINDSEPM-BAL/MA.

Art. 49 - O quórum para a validade da eleição será:

- Se concorrer uma só chapa, de qualquer número de votos dos votantes da eleição.
- Se concorrer mais de uma chapa deverá atingir o mínimo 25% de votos do total de associados aptos a votarem na eleição do sindicato.

Parágrafo único – Concorrendo mais de uma chapa e a eleição não alcançando o percentual de 25% de votos dos associados aptos a votarem no dia da eleição, prosseguirá a eleição nos dias seguintes até que alcance o quórum determinado no artigo 49 deste regimento, para a partir daí procede-se a apuração.

Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”



SINDSEPM-BAL/MA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região**

Fundado em 25 de Junho/2004

CNPJ: 06.538.802/0001-36



DA NULIDADE DO PLEITO E DOS RECURSOS

Art. 50 - Será anulada a eleição, quando mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado a ocorrência de vícios graves que comprometem a legitimidade de todo o pleito.

Art. 51 – O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias, contados da data final de realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1 - O recurso e os documentos de prova anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, junto à Comissão Eleitoral, e juntados o original à primeira via do processo eleitoral, e a segunda via será entregue também, contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, e este terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo 2 - Findo o prazo estipulado, recebido ou não contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá.

Art. 52 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, mesmo que verse sobre inelegibilidade, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Art. 53 – Este regimento entra em vigor na data de aprovação.

Balsas (MA), 20 de setembro de 2024.



Travessa Raimundo Felix, S/N – Bairro de Fátima– 65800-000 – Balsas – MA, Telefone (99) 3541-5555
e-mail: sindicatodosservidores@yahoo.com.br



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”